

LEI MUNICIPAL 3292, DE 11 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na semana em que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de divulgar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuem para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos, poderá promover mobilizações, eventos e ações em parceria com outros órgãos públicos do Estado e da União, instituições e empresas privadas, a fim de efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de maio de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho